



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 616/2017

**Sancionada**  
Em 27/10/2017

*“Alteram as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVIPAR e dá outras providências”.*

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, PREVIPAR, será de 14,24% (quatorze vírgula vinte quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

| Período | Custo Suplementar (%) |
|---------|-----------------------|
| 2017    | 3,05%                 |
| 2018    | 3,35%                 |
| 2019    | 3,65%                 |
| 2020    | 3,95%                 |
| 2021    | 4,95%                 |
| 2022    | 5,95%                 |
| 2023    | 6,95%                 |
| 2024    | 7,95%                 |
| 2025    | 9,95%                 |
| 2026    | 11,95%                |
| 2027    | 13,95%                |
| 2028    | 15,95%                |
| 2029    | 17,95%                |
| 2030    | 19,95%                |
| 2031    | 21,95%                |
| 2032    | 24,49%                |
| 2033    | 27,49%                |
| 2034    | 30,49%                |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**



|      |        |
|------|--------|
| 2035 | 30,49% |
| 2036 | 30,49% |
| 2037 | 30,49% |

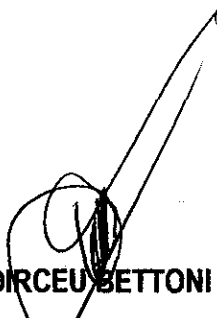
**Sancionada**  
**Em 27/09/2017**

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n. 550 de 26 de maio de 2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2017.

  
**DIRCEU BETTONI**  
**Prefeito Municipal**